



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **Airton Antônio Reinehr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem nº. 385, centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob nº. 1.835.845 do CPF nº. 569.504.709-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 03.094.629/0039-09, com sua sede na Linha Camargo S/Nº, Interior, Município de Anchieta/SC, neste ato representado pelo seu gerente geral Sr. Marco Antônio da Silva Avila, inscrito no CPF sob nº. 379.597.190-04 e RG sob nº. 7.024.142.031, doravante denominada de **CONTRATADA**

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, resolvem contratar o objeto do presente pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1 - O presente contrato tem por objetivo, Contratação de empresa para Serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos (lixo hospitalar) Grupo A, E, B junto a unidade básica de saúde municipal, conforme demanda:

LOTE 02					
1	2.500	Lt	Serviço de Tratamento e disposição final de resíduos de serviço da saúde do Grupo A e E (lixo hospitalar) da Unidade Básica de Saúde	3,00 R\$ Unit	7.500,00 R\$ Total
2	150	kg	Serviço de Tratamento e disposição final de resíduos de serviço da saúde do Grupo B (lixo hospitalar) da Unidade Básica de Saúde	5,00 R\$ Unit	750,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

1. A **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais), pela prestação dos serviços descrita na clausula primeira do presente contrato, pelo período emergencial de 2 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ou por cheque nominal ao fornecedor ou por ordem bancaria.
2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente a execução dos serviços.
3. Condições de pagamento:
 - a) Os pagamentos serão feitos conforme emissão de documento fiscal devidamente aceito e em ordem cronológica de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

1. O prazo de execução do objeto licitado será de 02 meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigará-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado a entrega prestação dos serviços.
2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações na prestação dos serviços.
3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.
4. Fiscalizar os atos praticados e a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se-á:

1. Prestar os serviços do objeto licitado no prazo estabelecido, obedecendo rigorosamente.
2. Utilizar-se de adequada estrutura de operação e formar o quadro de pessoal necessário para a prestação dos serviços objeto deste contratado, devidamente legalizado quanto aos órgãos fiscalizadores.
3. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços.
4. Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e ou esclarecimentos sobre os serviços prestados.
5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução do objeto deste contrato.
6. É da CONTRATADA a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.
7. Assumir as despesas decorrentes de ferramentas e equipamentos/veículos, energia elétrica, necessários a prestação dos serviços.
8. Fazer a destinação após a coleta sempre que solicitado cumprindo as normas ambientais vigentes em até 03 (três) dias úteis após solicitado a recolha para posterior destinação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução contratual, por culpa da contratada, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentária do projeto/atividade nº. 15452000442.032 Manutenção s Serviços de Limpeza Pública, elemento nº. 3369039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - apropriados para essas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

1. Para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo por escrito, obedecido os limites legais permitidos.

3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

4. Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria.

5 . Fica designado a servidora (o) Municipal Sra. Jucele Carla Suckow, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social, para acompanhamento e fiscalização dos serviços e atos contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, aos 05 de abril de 2024.

Airton Antonio Reinehr
Prefeito Municipal
Testemunhas

Ambiental Limpeza Urbana E Saneamento Ltda
Contratada

Walter Naujorks
Secretário Mun. Administração

Jucele Carla Suckow
Sec. Mun. Saúde e Promoção Social
Fiscal do Contrato

Silvana Garghetti - OAB/SC 37.753
Assessoria Jurídica